



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

“PROMULGA proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio do Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no artigo 34, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhor MARCELO BERGER COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7.º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER:

CONSIDERANDO a aprovação ao Projeto de Lei nº 026/2023 que deu origem ao Autógrafo de Lei nº 2.574/2024, pela Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal vetou totalmente o Autógrafo de Lei nº 2.574/2024, tendo este sido rejeitado pela Câmara de Vereadores, e encaminhado para o Prefeito Municipal para promulgação na forma do § 4º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal de 48 (quarenta e oito) horas para deliberação executiva quanto à promulgação e o silêncio do Chefe do Poder Executivo, ocorreu a sanção tácita da presente lei, e

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente da Câmara Municipal promulgar os Autógrafos de Leis não promulgados pelo Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n.º 2.574/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 026/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e Registre.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, 13 de junho de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

LEI Nº 2.574, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARCELO BERGER COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência na Gestão da Frota de Veículos e Máquinas do Município de Afonso Cláudio, com os seguintes objetivos:

- I- instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
- II- disponibilizar ao cidadão informações a respeito do uso da frota do Município de Afonso Cláudio;
- III- permitir o conhecimento público acerca do uso e localização do veículos e maquinas que compõem a frota Municipal; e
- IV- garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão disponibilizar aos cidadãos, respectivamente, no site da Prefeitura Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Afonso Cláudio e no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, de forma visual e didática, link de acesso ao serviço de rastreamento de todos os veículos e máquinas, em tempo real, através do número da placa ou número do patrimônio.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e no site da Câmara Municipal de Afonso Cláudio deverão contemplar:

I- o órgão público onde o veículo ou a máquina estão localizados;

II- o acesso através da placa do veículo ou máquina;

Art. 3º O link disponibilizado ao cidadão deverá funcionar 24 (vinte quatro) horas por dia em todos os dias da semana, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2024.

MARCELOBERGER COSTA
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 14/06/2024 10:25

Checksum: **C271F01EBFC779933B5A4E227643E8B5716CA93197181E4C5EBDC26A33C08B8B**

